

Contrato de aplicação em RDC - 110% CDI

Recibo de Depósito Cooperativo

Matrícula

Identificação do cooperado

› **Nome completo** (sem abreviações)

› **CPF**

› **Celular** (com DDD)

› **E-mail** (particular)

› **E-mail** (Cargill)

Operação

Transferência 30% do capital (rentabilidade de 110% do CDI, de acordo com a carteira vigente no período)

Valor mínimo: R\$ 1.000,00

Período: 1 ano

Reaplicar RDC (rentabilidade de 110% do CDI, de acordo com a carteira vigente no período)

Valor mínimo: R\$ 1.000,00

Período: 1 ano

Número do contrato

› Preencher este campo somente em caso de reaplicação.

Termo de consentimento LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

Declaro que li a Política de Privacidade e Proteção de Dados e estou de acordo com a coleta de dados pela CoopCargill, conforme política disponível no endereço eletrônico abaixo: <https://coopcargill.com.br/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados/>

Os contratantes constantes no recibo estabelecem entre si, livremente, contrato de aplicação financeira a prazo, denominado RDC, segundo as cláusulas a seguir:

› **Cláusula primeira:**

O presente contrato tem por objeto a realização de aplicação financeira com prazo determinado, nos termos da legislação em vigor.

- Parágrafo primeiro: O valor aplicado conforme solicitação do cooperado, poderá ser destinado diretamente para aplicação no RDC, e/ou debitado da conta capital.
- Parágrafo segundo: O presente contrato emitido pela cooperativa não pode ser transferido ou endossado a terceiro.

› **Cláusula segunda:**

O cooperado declara que conhece e concorda com as regras do produto RDC – CoopCargill, constantes do presente termo.

› **Cláusula terceira:**

O prazo da aplicação financeira contratada é o constante no contrato tendo como termo inicial a data de emissão do mesmo por parte da cooperativa.

- Parágrafo primeiro: Na data do vencimento estipulada a cooperativa obriga-se a restituir o valor, acrescido dos rendimentos líquidos, conforme legislação em vigor.
- Parágrafo segundo: O valor líquido será creditado em conta corrente e/ou poupança indicada na cooperativa.
- Parágrafo terceiro: Se a operação vencer em dia considerado não útil (feriado municipal, estadual e/ou nacional), o seu vencimento dar-se-á imediatamente no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

› **Cláusula quarta:**

Os juros remuneratórios contratados constam no extrato dentro do Portal do cooperado.

› **Cláusula quinta:**

O valor será resgatado automaticamente no fim do prazo pactuado. Se por acaso o cooperado for desligado da CoopCargill, será resgatado valor parcial ou total para amortização e/ou quitação do débito, permanecendo saldo credor o valor líquido será creditado na conta corrente estipulada registrada na cooperativa.

› **Cláusula sexta:**

Por solicitação formal do cooperado poderá haver resgates parciais, ou resgate total antes do vencimento final da aplicação financeira, caso em que o saldo remanescente continuará sendo remunerado pela taxa acima contratada.

› **Cláusula sétima:**

Em caso de saldo devedor decorrente de desligamento ou de parcelas em atraso, a Cooperativa poderá realizar o resgate parcial ou total dos valores disponíveis para amortização ou quitação do débito. Após a compensação, eventual saldo remanescente será creditado na conta corrente ou poupança cadastrada na CoopCargill.

- Declaro para os devidos fins que li e estou de acordo com as cláusulas gerais do formulário de aplicação RDC e com o Regulamento do RDC disponível em: <https://coopcargill.com.br/investimento/>

Confirmando, por meio do presente termo, a adesão às mesmas.

› **Data**

› **Assinatura do cooperado**

11 5039 5017

coopcargill@cargill.com

coopcargill.com.br

Contrato de aplicação RDC:
Atualizado em JAN/26

Ouvidoria e Canal de Indícios de Ilícitudes: 0800 111 9124
(51) 9691 0871 • speaksafely.com/fncc

Endereço:
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240
Vila São Francisco, 04711-130
Morumbi Corporate
Torre Diamond - 6º Andar